

São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

DECRETO N° 008, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre reajustes dos valores das multas constantes no Anexo I da Lei nº 2.869, de 13 de novembro de 2007 e dá outras providências".

PAULO RICARDO DA SILVA Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam reajustadas em 17,78 % (dezessete virgula setenta e oito por cento), referentes ao Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) acumulado de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, para fins de cobrança de multas de acordo com o art. 14 da Lei 2.869, de 13 de novembro de 2007, constantes do I.

ANEXO - I

DO USO DOS LOCAIS PÚBLICOS	
Uso dos locais públicos como dependências das propriedades edificadas, prolongamentos das atividades comerciais, depósito	
ou armazenamento de qualquer espécie de materiais em desuso e instalação de objetos diferentes daqueles previstos no artigo 27.	Multa de R\$ 309,88
Desrespeito aos espaços úteis dos locais públicos devido à	M14 1- DC 540 50
construção e reforma de imóveis, muros e similares e outras infrações previstas no artigo 28 .	Multa de R\$ 516,50
Prestadoras de serviço de utilidade pública que não cumpram as exigências do artigo 29 .	Multa de R\$ 516,50
Instalação de palcos, barracas ou similares que não atendam às	
exigências previstas no artigo 28.	Multa de R\$ 206,60
DA HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS	
Depósito ou despejo em vias públicas de bens inservíveis,	
entulhos e outros previstos nos artigos 34 e 35 e que não	Multa de R\$ 206,60
cumpram as exigências previstas.	
Obstrução de equipamentos de saneamento ambiental, conforme artigos 37 e 38.	Multa de R\$ 206,60
Desrespeito às determinações destinadas a manter a higiene	Multa de R\$ 206,60
pública previstas no artigo 39.	
Chaminés que causem incômodo nos vizinhos devido sua baixa altura, conforme artigo 38.	Multa de R\$ 206,60
DA COLETA DE LIXO	
Lixo hospitalar não depositado nos locais apropriados, conforme artigo 44.	Multa de R\$ 206,60



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Multa de R\$ 413,21
Multa de R\$ 309,88
Multa de R\$ 206,60
Multa de R\$ 206,60
Multa de R\$ 206,60
Multa de R\$ 413,21
Multa de R\$ 413,21
Multa de R\$ 413,21
Multa de R\$ 2.065,98
Multa de R\$ 189,70

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando se as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 06 de janeiro de 2022

PAULO RICARDO DA SILVA Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

Ana Paula Bianchi Secretaria Municipal de Administração